



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação da Pedreira "Pia do Zé Gomes"		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Mocamaír – Mármore de Alcanede, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 14 de junho de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto de Ampliação da Pedreira "Pia do Zé Gomes" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 09 de março de 2011.</p> <p>A 14 de janeiro de 2013, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o Proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA, por um prazo de dois anos, mediante requerimento enviado à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT).</p> <p>Após análise da documentação do pedido, a CCDR LVT, enquanto Autoridade de AIA, solicitou ao Proponente informação complementar no sentido de proceder à análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA.</p> <p>A 18 de fevereiro de 2012, o Promotor informou a Autoridade de AIA que <i>"no que concerne a uma análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA, incluindo das medidas de minimização e de compensação nela fixadas, cabe-nos referir que nenhum dos pontos sofreu alterações face ao projeto analisado em sede de procedimento de AIA, nomeadamente no que se refere a alterações dos instrumentos de gestão territorial, de serviços ou restrições de utilidade pública, à classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000, à classificação de elementos do património cultural e/ou criação ou alteração das respetivas zonas de proteção, novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinergísticos, alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, bem como alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias".</i></p> <p>Para efeitos de análise, a CCDR LVT consultou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) e a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo (APA/ARH Tejo). Consultou ainda, no âmbito interno, a sua Direção de Serviços de Ordenamento do Território (DSOT).</p> <p>Na sequência, o ICNF informou não ter identificado alterações significativas, designadamente no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros (POPNSAC), pelo que não vê inconveniente na proposta de prorrogação apresentada.</p>
--	---



Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo , identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>A APA/ARH Tejo considera que pode ser dada prorrogação à DIA, atendendo à análise efetuada pelo proponente relativa à manutenção das condições da situação de referência.</p> <p>A Autoridade de AIA informou igualmente, no âmbito da consulta interna à DSOT, não obstante terem ocorrido alterações ao PDM de Santarém, as mesmas não têm implicações diretas sobre o projeto, pelo que não se observam condições que possam impedir a prorrogação da validade da DIA.</p> <p>Refere ainda que, incidindo o projeto em solos da Reserva Ecológica Nacional (REN) e tendo ocorrido a alteração do Regime Jurídico da REN (RJREN), através da publicação do Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro e Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, esta alteração não é impeditiva à prorrogação solicitada.</p> <p>Por outro lado, a CCDR LVT refere ainda que atendendo à legislação publicada, não se identifica novo património classificado na área do projeto.</p> <p>Face ao exposto, a CCDR LVT, tendo em conta os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto da Ampliação da Pedreira "Pia do Zé Gomes", considera que se encontra justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Por outro lado, considera ainda, tendo em consideração os pareceres externos e internos recebidos, estar demonstrada a manutenção da situação de referência do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e as demais condições que presidiram à emissão da DIA, propondo a aceitação do pedido de prorrogação de validade da DIA por um período de dois anos.</p>
Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>O proponente refere não ter conseguido demonstrar, dentro do prazo de vigência da DIA, o seu cumprimento integral, nomeadamente no que se refere à reformulação do Plano de Pedreira, o qual deve refletir o desenvolvimento coordenado das operações conjuntas com as frentes de explorações das pedreiras confinantes, no Plano de Lavra e no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.</p> <p>Refere ainda ter efetuado diversas diligências junto da entidade licenciadora e do Parque Natural da Serra de Aires e Candeeiros para que, em conjunto com os exploradores das pedreiras vizinhas, se consiga chegar a um compromisso de recuperação que venha a ser refletido nos respetivos Planos de Pedreira.</p> <p>Salienta que este processo tem sido moroso, tendo sido realizada a última reunião em dezembro de 2012.</p>

M
E
N
S
I
R
O
S
I
N
O
P
A
M
E
N
S
I
R
O
S
I
N
O
P
A

Decisão de prorrogação da DIA:	Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto de Ampliação da Pedreira "Pia do Zé Gomes", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA. Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de 2 anos.
Validade da DIA:	09 de março de 2015
Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território  Paulo Lemos

